



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, com sede na Rua Barão de Capivari, 20, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Senhor José Maria Vaz Capute, inscrito no CPF sob o nº 427.780.007-63.

CONTRATADO: RTX VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.098.410/0001-76, com sede na sede na Av. Almirante Barroso, nº 63 - Sala 716 – Centro – RJ, neste ato devidamente representado conforme a Procuração, por Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador da Carteira de Identidade nº **05495729-5 – IFP/ RJ** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº **016.425.977-59**.

Estando as partes ajustadas **firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições, bem como vinculado ao **Edital Pregão Presencial Nº 002/2023, constante no Processo Administrativo nº 07/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de Empresa/Agências de Viagens para fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vassouras no exercício de **2023**.

Parágrafo Único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital Nº 002/2023 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no **Anexo I** do referido instrumento.

I - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital Pregão Presencial nº 002/2023;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber referente às passagens Aéreas requisitadas durante o mês, considerando a tabela de preços das empresas aéreas, incidindo o desconto fixo de **7,1% (sete vírgula um por cento)**, sobre a tabela da época da requisição, inclusive sobre as tarifas promocionais.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O prazo de execução e vigência do contrato será até **31/12/2023**, contados a partir de **03/03/2023**.

Parágrafo Primeiro. A contratada deve cumprir o disposto no Edital Pregão Presencial N° 002/2023 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Parágrafo Segundo. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO - O recebimento, a fiscalização e a gestão do contrato em acordo com os serviços especificados no ANEXO I, serão feitas pelo Poder Legislativo, conforme segue.

I - A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através do Diretor Geral Sr. Renato Pereira Mendes.

II- O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

III - Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

IV- Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

V- A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Tales de Oliveira Honório – Setor de Compras ao qual competirá o recebimento do objeto, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

VI- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de

arão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

VIII- A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês;

IX- Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Parágrafo Terceiro. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo Quinto. Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, discriminando os serviços, o preço unitário e o valor total, bem como constar o valor do desconto e porcentagem (%), conforme ofertado na proposta e atestado pela autoridade competente, ou seja, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, e de conformidade com o discriminado e constante da Nota de Empenho

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10;

II – O valor estimado para gastos com a execução deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando o seu término em 31 de dezembro de 2023;



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



III - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto para que a contratante possa ter controle das despesas efetuadas com a execução do contrato, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo, e nem ser solicitada uma quantidade mínima ou máxima de passagens, durante a execução do contrato;

IV- Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao contratado;

V- Os respectivos percentuais cotados serão considerados para efeito de cálculo do preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto desta licitação, excetuando a taxa de embarque;

VI - Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela CONTRATADA, e o desconto será sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluídas a taxa de embarque;

VII - O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora (companhia aérea) já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas de embarque.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Terceiro. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quarto. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

Parágrafo Quinto. A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Vassouras.

Parágrafo Sexto. Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidas os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Câmara Municipal de cópia da correspondência ou do ato administrativo



ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS



da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital Nº 002/2023 – Pregão Presencial e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação do exercício 2023:

Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

IV- A fiscalização da execução do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio do arão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



servidor designado, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considere incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 002/2023**;

III – Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, em local a ser indicado;

IV- Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

V- Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

VI - Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

VII- Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

IX- Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratado, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



X- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

XI- Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

XII- Emitir a nota fiscal fatura discriminando os serviços prestados, valor unitário e total, informar o desconto ofertado, e protocolar junto a secretaria administrativa para posterior pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I– Advertência;

II- Multa de mora;

III– Multa pela inexecução;



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a cinco anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

I– multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II– a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

Parágrafo Nono. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II– multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de** arão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2023, do Processo Licitatório nº **07/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**



de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Vassouras, 03 de março de 2023.

Vereador José Maria Vaz Capute
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

Luiz Augusto de Sá Arnaud
RTX VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CI nº

CPF nº

2) _____

CI nº

CPF nº

arão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - www.vassouras.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS**

